

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL FCRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 8/4/2014, DODF nº 71, de 9/4/2014, p. 4. Portaria nº 66, de 9/4/2014, DODF nº 72, de 10/4/2014, p. 8.

Folha nº		
Processo nº	030.003916/2006	
Rubrica	Matrícula:	

PARECER Nº 58/2014-CEDF

Processo nº 030.003916/2006

Interessado: Colégio Centro-Oeste

Aprova a ampliação das instalações físicas do Colégio Centro-Oeste e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 30 de agosto de 2006, de interesse do Colégio Centro-Oeste, localizado na Quadra 303, Conjunto 6, Lotes 6, 19, 20 e 21, Recanto das Emas – Distrito Federal, mantido pelo Colégio Centro-Oeste Ltda.-ME, trata de autorização para ampliação das instalações físicas da instituição educacional, fl. 1.

Novos requerimentos, datados de 20 de agosto e 13 de dezembro de 2013, são acostados às fls. 111 e 176, respectivamente, dos quais se destaca a solicitação da transferência da mantenedora, de Sousa & Souza Educacional Ltda.-ME para Colégio Centro-Oeste Ltda.-ME, além da mudança de endereço, da Quadra 303, Conjunto 6, Lotes 6, 7, 19, 20, Recanto das Emas – Distrito Federal, para Quadra 303, Conjunto 6, Lotes 6, 19, 20 e 21, Recanto das Emas – Distrito Federal.

A instituição educacional foi recredenciada por cinco anos, a partir de 29 de novembro de 2004, pela Portaria nº 284/SEDF, de 22 de setembro de 2005. Possui autorização para a oferta da educação infantil, creche e pré-escola e o ensino fundamental de oito anos de duração, conforme Portaria nº 483/SEDF, de 29 de novembro de 2002, com fulcro no Parecer nº 212/2002-CEDF, sendo a implantação do ensino fundamental de nove anos autorizada, a partir de 2007, nos termos da Portaria nº 159/2008-SEDF.

A Ordem de Serviço nº 25/2007-Subip/SEDF aprovou a mudança de denominação da mantenedora do Colégio Palmares de Sousa & Rêgo Educacional Ltda-ME, para Sousa e Souza Educacional Ltda-ME, e a Ordem de Serviço nº 135/2010-Cosine/SEDF-autorizou a mudança de denominação do Colégio Palmares, para Colégio Centro-Oeste.

Registra-se que a instituição educacional possui outro processo em tramitação, de nº 460.000622/2009, autuado em 28 de julho de 2009, que trata do recredenciamento expirado em 29 de novembro de 2009, durante a tramitação processual.

Merece atenção a morosidade na tramitação processual que se deu por diversos fatores, como a apresentação de Alvará de Funcionamento vencido e dificuldade na renovação do mesmo; Laudos de Vistoria para Escolas Particulares, emitidos pelo engenheiro da SEDF, com parecer desfavorável; solicitação de suspensão das atividades a partir do ano letivo de 2009 e posterior desistência pela instituição educacional; alteração contratual com a mudança dos sócios e conseguinte mudança da razão social; além da alteração de endereço e solicitações de prorrogação de prazos para atendimento a diligências.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



2

Folha nº	
Processo nº 030	0.003916/2006
Rubrica	Matrícula:

II – **ANÁLISE** – O processo foi analisado e instruído pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, nos termos das Resoluções nº 1/2005-CEDF, nº 1/2009-CEDF, nº 1/2010-CEDF e nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos dos autos:

- =Requerimentos, fls. 1, 111 e 176.
- =Justificativa, fls. 17 e 18.
- =Laudos de Vistoria para Escolas Particulares de Vistoria, fls. 95 e 177.
- =Relatório de visita in loco, fls. 97 e 98.
- =Licença de Funcionamento, fl. 107.
- =Ata de transferência da mantenedora, fl. 112.
- =Distrato social, fls. 117 e 118.
- =Declaração da capacidade patrimonial, econômica e financeira, fl. 121.
- =Contrato de locação do lote 20, fls. 130 e 131.
- =Relação do mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos, fls. 135 e 136.
- =Alterações contratuais, fls. 113 a 116, e 139 a 142.
- =Relatório Conclusivo da Cosine/Suplay/SEDF, fls. 147 a 151.
- =Contrato de locação do lote 6, fls. 164 a 166.
- -Contrato de locação do lote 19, fls. 167 a 169.
- =Contrato de locação, lote 21, fls. 170 e 171.
- =Planta baixa, fl. 172.
- =Anotação de Responsabilidade técnica ART; CREA-DF, fl. 173.

Tendo ferido o artigo 87, inciso V, alínea "a", da Resolução nº 1/2005-CEDF vigente à época, no que concerne à apresentação do pedido cento e vinte dias antes da utilização do espaço, a instituição educacional acostou justificativa às fls. 17 e 18, datada de 5 de fevereiro de 2007, informando que as instalações físicas foram ampliadas com a locação de 3 (três) lotes, adjacentes ao lote 6, compreendendo:

[...] a construção de 04 (quatro) Salas de Aula, Sala de Direção, Secretaria Escolar, Sala de Coordenação Pedagógica, Sala de Informática, Sala de Leitura, Sala de Vídeo, Copa, Área de Serviço, Pátio, Piscinas para Recreação Aquática, Quadra Esportiva, Depósito de Material Didático-Pedagógico, Área Coberta, visando melhor servir à comunidade escolar, oferecendo maior conforto e segurança em prol da melhoria qualitativa e quantitativa do processo educativo desenvolvido, com a oferta de maior número de vagas tanto para Educação Infantil como para o Ensino Fundamental, objetivando suprir as necessidades da clientela.

Somente em 11 de abril de 2011, foi emitido o Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 73/11, com parecer favorável, após cumpridas as pendências constantes em laudo anterior, fl. 95, constando o endereço Quadra 303, Conjunto 6, Lotes 6, 19, 20 e 21, Recanto das Emas — Distrito Federal, e somente em 2 de agosto de 2013, foi emitida a Licença de Funcionamento nº 00177/2013, para o mesmo endereço constante do laudo do engenheiro e por período indeterminado, fl 107.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



3

Folha nº
Processo nº 030.003916/2006
RubricaMatrícula:

Verifica-se que foi realizada uma visita de inspeção, *in loco*, em 1º de junho de 2011, quando foi verificada a estrutura físico-pedagógica da instituição educacional, fls. 97 e 98, e que foi emitido ainda o Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 40/2014, em 4 de fevereiro de 2014, também com parecer favorável, fl. 177.

É constatado no presente processo a necessidade de regularização da ampliação das instalações físicas da instituição educacional e não de mudança de endereço, com o acréscimo dos lotes 19, 20 e 21 ao endereço Quadra 303, Conjunto 6, Lote 6, Recanto das Emas — Distrito Federal, nos termos do inciso II do artigo 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF, cuja aprovação é da Secretaria de Estado de Educação do DF, ouvido o Conselho de Educação do DF, além da transferência da mantenedora para Colégio Centro-Oeste Ltda.-ME, a qual é de competência da Secretaria de Estado de Educação do DF, sem a necessidade de ouvir este órgão Colegiado, conforme dispõe o inciso I do artigo 113 da mesma resolução.

O Colégio Centro-Oeste, atualmente, reúne as condições necessárias para autorização da ampliação das instalações físicas, assim como para a transferência da mantenedora, considerando os documentos constantes dos autos, e que, mesmo tendo expirado a vigência de seu último recredenciamento, está funcionando com amparo legal, considerando o rito de recredenciamento do outro processo autuado pela instituição, com o advento da Resolução nº 1/2012-CEDF, especificamente pelo disposto no § 1º do artigo 107.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e tendo em vista os elementos do processo, o parecer é por:

- a) aprovar a ampliação das instalações físicas do Colégio Centro-Oeste, mantido pelo Colégio Centro-Oeste Ltda.-ME, com o acréscimo dos lotes 19, 20 e 21 ao endereço Quadra 303, Conjunto 6, Lote 6, Recanto das Emas Distrito Federal;
- b) recomendar ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que regularize a transferência da mantenedora da instituição educacional.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 25 de março de 2014.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 25/3/2014.

CARMENÍSIA JACOBINA AIRES Presidente no exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal